

FUNDEF – FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO PELA UNIÃO

Instituído pela EC 14/96 e regulamentado pela Lei 9.424/96, o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – era composto por recursos Estaduais e Municipais, e deveria ser complementado por recursos da União nas situações em que a relação entre recursos disponíveis e número de matrículas resultasse em valor inferior ao custo-aluno/ano mínimo previsto para o exercício.

No entanto, desde a implantação do FUNDEF até sua substituição pelo FUNDEB, o Poder Executivo Nacional distorceu a fórmula legalmente prevista, e arbitrou valores de custo-aluno/ano sempre inferiores aos de direito. Dessa forma, inúmeros Estados que pela Lei deveriam receber a complementação acabaram sendo deixados de lado, e outros tantos receberam bem menos daquilo a que faziam jus.

Diversos Estados e Municípios já ingressaram em juízo para obrigar a União a repassar os valores que deixaram de receber. O Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo este direito, em sucessivos julgados. E não se pode perder de vista que, como foi substituído pelo FUNDEB em 2007 e só é possível a recuperação dos valores referentes aos 5 anos que antecederem a propositura da ação, parte dos valores já se encontra fulminada pela prescrição. A cada mês que passa sem ingressar em juízo, o Município perde mais um mês de recuperação.

Se você quer saber mais sobre este assunto ou receber mais informações diretamente de um de nossos consultores, [clique aqui](#).